

LEI MUNICIPAL N.º 1.227/2004

Dispõe sobre a distribuição de matrícula aos portadores de deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservado 5% (cinco por cento) do número de vagas, das escolas públicas do município de Penedo, destinadas aos portadores de deficiência física.

Parágrafo Único – as vagas de que trata o caput deste artigo servirá para a efetivação da matrícula daquele deficiente que resida próximo àquela unidade de ensino.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, 368º ano de elevação a categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito